

DCD
24/12/98

PROJETO DE LEI Nº 3.994 DE 1997

DESARQUIVADO



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DO SR. ENIO BACCI)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Dispõe sobre a reserva de vagas nas creches públicas para crianças portadoras de deficiência físicas e mentais e dá outras providências.

DESPACHO: 10/12/97 - (ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - (ART. 24, II))

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 30/10/98

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 3.994, DE 1997
(DO SR. ENIO BACCI)

Dispõe sobre a reserva de vagas nas creches públicas para crianças portadoras de deficiência físicas e mentais e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões: I - Art. 24, II -
Educação, Cultura e Desporto
Segurança Social e Família
Const. e Justiça e de Redação (Art. 54, RI)
Em 10/12/97 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 3994/97
(DEPUTADO ENIO BACCI)

ORDINÁRIA

Dispõe sobre a reserva de vagas nas creches públicas para crianças portadoras de deficiências físicas e mentais de dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O Poder Público reservará 10% das vagas existentes nas creches públicas do país para as crianças portadoras de deficiência física e mental.

Parágrafo Único - A distribuição das vagas dar-se-á de modo que haja atendimento em todas as creches.

Art. 2º - O atendimento dessas crianças será feito por servidores públicos especializados, ou que receberam treinamento mediante convênio de entidade, instituição ou profissional plenamente habilitado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A pessoa portadora de deficiência física e mental, sofre discriminação sob as mais variadas formas, sendo que verificamos que a mesma origina-se desde a mais tenra idade, acompanhando todo o seu desenvolvimento psíquico-social.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



A principal origem do processo discriminatório, está na educação e na falta de informação da sociedade em geral, bem como na mais completa falta de convívio social dos segmentos. Esta proposta, tem como finalidade proporcionar um atendimento adequado às crianças portadoras de deficiência, dentro de um processo de integração e socialização. Também possibilitaremos que as crianças consideradas normais tenham contato mais próximo com as crianças deficientes e deixem de lado os preconceitos, tão naturais aos que são surpreendidos com esta situação. A execução de meios de que a pessoa portadora de deficiência exerça sua cidadania na íntegra, deve começar desde sua infância. Com a certeza de que esta proposta será acolhida por esta Casa, antecipamos agradecimentos.

Sala de sessões, / /97.


ENIO BACCI
Deputado Federal



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO
(Do Sr. ENIO BACCI)

Requer a reapresentação de proposições

Senhor Presidente:

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V.Ex^a a reapresentação e continuidade no tramite dos projetos de lei, a seguir relacionados, que são de minha autoria:

PL nº 22/95	PL nº 306/95	PL 424/95
PL nº 440/95	PL nº 629/95	PL nº 2814/97
PL nº 2815/97	PL 2913-A/97	PL nº 2953/97
PL nº 2954/97	PL nº 3134/97	PL nº 3154/97
PL nº 3446/97	PL nº 3450/97	PL nº 3478-B/97
PL nº 3.479/97	PL nº 3480-A/97	PL nº 3538/97
PL nº 3548/97	PL nº 3595/97	PL nº 3832/97
PL nº 3987/97	PL nº 3988/97	PL nº 3989/97
PL nº 3990/97	PL nº 3991/97	PL nº 3992/97
PL nº 3993/97	PL nº 3994/97	PL nº 3995/97
PL nº 4083/98	PL nº 4084/98	PL nº 4085/98
PL nº 4086/98	PL nº 4087/98	PL nº 4088/98
PL nº 4089/98	PL nº 4090/98	PL nº 4091/98
PL nº 4226/98	PL nº 4227/98	PL nº 4463/98
PL nº 4483/98	PL nº 4668/98	

Sala das Sessões, em 02/03/1999.

DEPUTADO ENIO BACCI

DESPACHO DO PRESIDENTE

Desarquivem-se os Projetos de Lei de nºs 629/95, 2.814/97, 2.815/97, 2.953/97, 2.954/97, 3.446/97, 3.450/97, 3.478/97, 3.479/97, 3.480/97, 3.538/97, 3.595/97, 3.832/97, 3.987/97, 3.988/97, 3.989/97, 3.990/97, 3.991/97, 3.992/97, 3.994/97, 3.995/97, 4.083/98, 4.085/98, 4.086/98, 4.087/98, 4.088/98, 4.089/98, 4.091/98, 4.226/98, 4.227/98 e 4.483/98, em conformidade ao disposto no art. 105, parágrafo único, do RICD.

Declaro prejudicado o requerimento de desarquivamento quanto aos PLs de nºs: 22/95, 306/95, 424/95, 440/95, 2.913/97, 3.134/97, 3.154/97 e 3.548/97, por estarem definitivamente arquivados.

Prejudicado, também, o requerimento quanto aos PLs de nºs 4.090/98 e 4.084/98, por terem sido devolvidos ao autor.

Ainda, prejudicado fica o requerimento quanto ao PL de nº 3.993/97, por não se encontrar o mesmo arquivado.

Finalmente, resta prejudicado o requerimento quanto aos PLs de nºs 4.463/98 e 4.668/98, por terem sido declarados prejudicados.

Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se.

Em 02 / 03 /99.


MICHEL TEMER
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

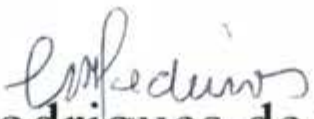
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.994, DE 1997

Nos termos do art. 119, "caput", I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 02 de abril de 1998, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 16 de abril de 1998


Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária-Substituta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.994, DE 1997

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, c/c art. 166, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Srª. Presidenta determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 26 de maio de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 02 de junho de 1999


Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 3.994, DE 1997

Dispõe sobre a reserva de vagas nas creches públicas para crianças portadoras de deficiências físicas e mentais e dá outras providências.

Autor: Deputado ENIO BACCI

Relator: Deputado FLÁVIO ARNS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.994/97, de autoria do ilustre Deputado Enio Baccio, propõe a reserva de um percentual das vagas existentes nas creches públicas do País para crianças portadoras de deficiência física e mental.

O Projeto foi distribuído às Comissões de Educação, Cultura e Desporto; de Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Redação.

Nesta Comissão, a Proposição não recebeu qualquer emenda nos prazos regimentais.

Este é o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É bastante louvável a iniciativa do ilustre Autor ao buscar a reserva de 10% das vagas das creches públicas para crianças portadoras de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

deficiências. Nada mais justo, até porque a demanda estimada está em torno de 10 a 12% da população.

^{pleno}Assegurar, desde a mais tenra idade, acompanhamento adequado para o desenvolvimento ~~psíquico-social~~ das crianças portadoras de deficiências é eliminar parte da discriminação que esse segmento da sociedade enfrenta ao longo de sua vida.

O Projeto vem complementar dispositivo elogiável da LDB (art. 58, § 3º) que define que *"a oferta da educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil"*. Um passo a mais para garantir os direitos dos pequenos cidadãos portadores de deficiência.

Propomos, entretanto, que o texto seja aperfeiçoado por duas emendas: uma que suprime a expressão *"físicas e mentais"* na ementa e no artigo 1º do Projeto, por considerá-las restritivas; e outra que substitui, no art. 2º *"profissional plenamente habilitado"* por *"profissionais habilitados"*.

Pelo exposto, por conhecer a problemática vivida pelos portadores de deficiência e por concordar com os argumentos contidos na justificção do PL no sentido de que as pessoas exerçam, plenamente, sua cidadania já a partir da infância, nosso voto é pela aprovação do PL nº 3.994/97, com as duas emendas em anexo.

Sala da Comissão, em 29 de março de 2000.

Deputado FLÁVIO ARNS
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

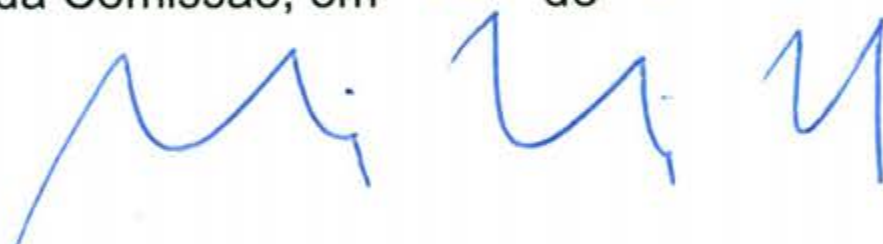
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 3.994, DE 1997

EMENDA Nº 1

Suprima-se na ementa e no art. 1º do Projeto a expressão
“físicas e mentais”.

Sala da Comissão, em 29 de março de 2000.


Deputado FLÁVIO ARNS

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 3.994, DE 1997

EMENDA Nº 2

Substitua-se, no art. 2º do Projeto, a expressão "*profissional plenamente habilitado*" por "*profissionais habilitados*".

Sala da Comissão, em 29 de março de 2000.

Deputado FLÁVIO ARNS

Relator

91452211-131



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

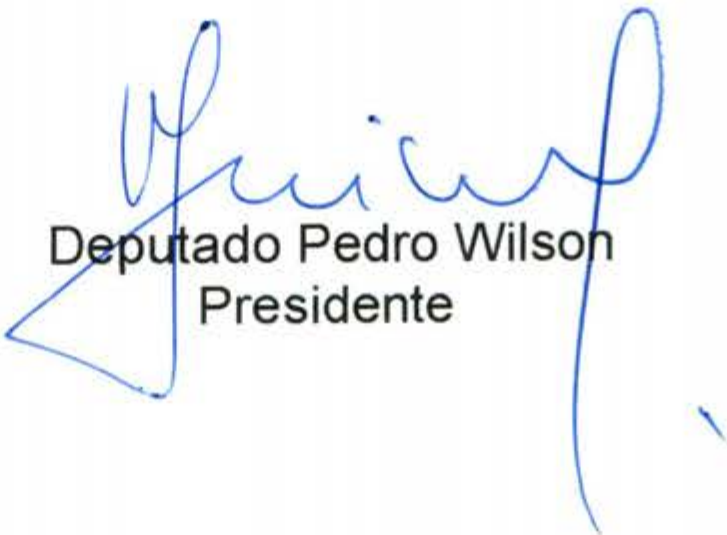
PROJETO DE LEI Nº 3.994, DE 1997

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 3.994/97, com emendas, nos termos do parecer do Relator, Deputado Flávio Arns.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Pedro Wilson, Presidente; Gilmar Machado, Marisa Serrano e Nelo Rodolfo, Vice-Presidentes; Ademir Lucas, Átila Lira, Celcita Pinheiro, Esther Grossi, Flávio Arns, Jonival Lucas Júnior, Luis Barbosa, Maria Elvira, Nice Lobão, Nilson Pinto, Osvaldo Biolchi, Osvaldo Coelho, Pastor Amarildo, Paulo Lima, Renato Silva e Walfrido Mares Guia.

Sala da Comissão, em 29 de março de 2000



Deputado Pedro Wilson
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

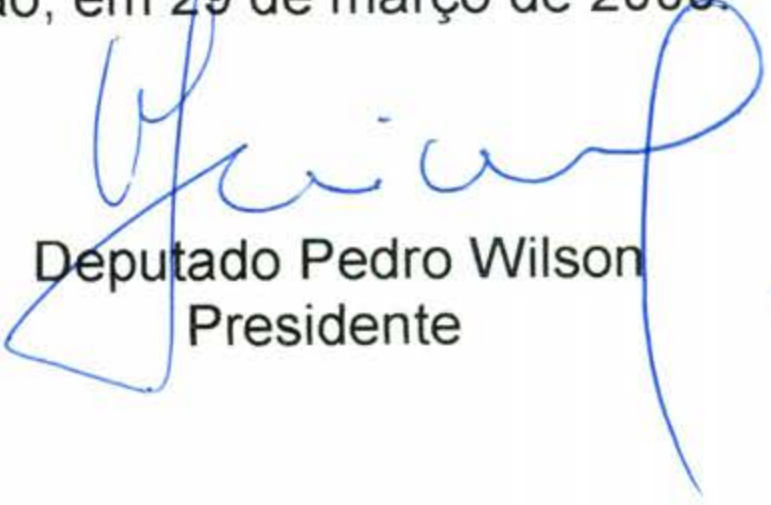
PROJETO DE LEI Nº 3.994/97

Dispõe sobre a reserva de vagas nas creches públicas para crianças portadoras de deficiência físicas e mentais e dá outras providências.

EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA COMISSÃO

Suprima-se na ementa e no art. 1º do Projeto a expressão “físicas e mentais”.

Sala da Comissão, em 29 de março de 2000.


Deputado Pedro Wilson
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

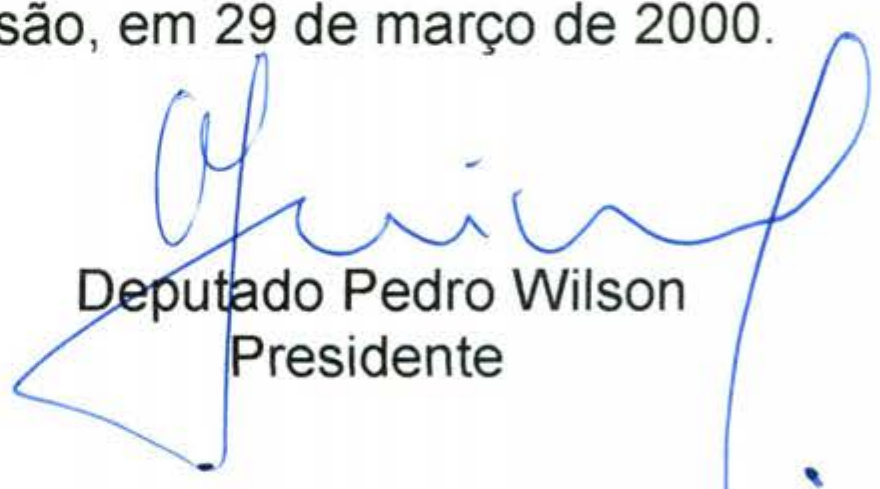
PROJETO DE LEI Nº 3.994/97

Dispõe sobre a reserva de vagas nas creches públicas para crianças portadoras de deficiência físicas e mentais e dá outras providências.

EMENDA Nº 2 ADOTADA PELA COMISSÃO

Substitua-se, no art. 2º do projeto, a expressão “profissional plenamente habilitado” por “profissionais habilitados”.

Sala da Comissão, em 29 de março de 2000.


Deputado Pedro Wilson
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.994-A, DE 1997 (DO SR. ENIO BACCI)



Dispõe sobre a reserva de vagas nas creches públicas para crianças portadoras de deficiência físicas e mentais e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação, com emendas (relator: DEP. FLÁVIO ARNS).

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II.)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas - 1998
- termo de recebimento de emendas - 1999
- parecer do relator
- emendas oferecidas pelo relator (2)
- parecer da Comissão
- emendas adotadas pela Comissão (2)

***PROJETO DE LEI Nº 3.994-A, DE 1997
(DO SR. ENIO BACCI)**

Dispõe sobre a reserva de vagas nas creches públicas para crianças portadoras de deficiência físicas e mentais e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto pela aprovação, com emendas, (relator: DEP. FLÁVIO ARNS).

((ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II))

**Projeto inicial publicado no DCD de 14/01/98*

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESPORTO**

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas - 1998
- termo de recebimento de emendas - 1999
- parecer do relator
- emendas oferecidas pelo relator (2)
- parecer da Comissão
- emendas adotadas pela Comissão (2)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



Ofício nº P- 022/2000

Brasília, 29 de março de 2000

Publique-se.

Senhor Presidente,

Em 4 / 4 / 2000

Presidente

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no artigo 58 do Regimento Interno, que a Comissão de Educação, Cultura e Desporto aprovou, com emendas, o PROJETO DE LEI Nº 3.994/97 – do Sr. Enio Bacci - que "dispõe sobre a reserva de vagas nas creches públicas para crianças portadoras de deficiências físicas e mentais e dá outras providências", para publicação da referida proposição e do parecer a ela oferecido.

Atenciosamente,

Deputado Pedro Wilson
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado MICHEL TEMER
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA.



Lote: 76
Caixa: 196
PL N° 3994/1997
18

SECRETARIA - GERAL DA MESA			
Recebido			
Orgão	CEP	n.º	916/00
Data:	11/4/00	Hora:	18:00
Ass:	Ponto:		2566



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 3.994-A/97

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de Emendas, a partir de 01 de junho de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2000.


Eloiário Neves Guimarães
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.994, DE 1997

Dispõe sobre a reserva de vagas nas creches públicas para crianças portadoras de deficiência física e mental e dá outras providências.

Autor: Deputado ÊNIO BACCI

Relator: Deputada TETÊ BEZERRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.994, de 1997, do nobre Deputado Ênio Bacci, pretende instituir a obrigatoriedade de reserva de vagas para crianças portadoras de deficiência, física ou mental, nas creches públicas, na proporção de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas.

Outrossim, defende que sejam as crianças atendidas por servidores especializados ou devidamente treinados para esse fim.

O Projeto já recebeu Parecer de mérito na Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela sua aprovação, com duas Emendas apresentadas pelo Relator, Deputado Flávio Arns.

As Emendas não alteram, no mérito, o Projeto, vez que visam apenas adequação da terminologia empregada, retirando da expressão “crianças portadoras de deficiência física e mental” esses dois últimos termos, por se mostrarem restritivos, e substituindo a indicação de “profissional plenamente habilitado” por “profissionais habilitados”.

No prazo regimental, não foram oferecidas Emendas ao Projeto nesta Comissão de Seguridade Social e Família.



II - VOTO DA RELATORA

Temos clara a relevância da proposta, no sentido de assegurar o atendimento das crianças portadoras de deficiência nas creches públicas em todo o País.

Preocupa-se o Projeto, com propriedade, em dar cumprimento ao que pontifica a Constituição Federal, quanto à parcela de responsabilidade dos entes públicos em assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o atendimento nas diferentes políticas públicas da área social.

Coadunando-se, assim, com as diretrizes objetivamente contidas na Carta, no sentido da instituição de programas especiais voltados para as crianças e adolescentes portadores de deficiência (art. nº 227, § 1º, inciso II), a proposta de reserva de 10% (dez por cento) das vagas em creches públicas guarda, ainda, conformidade com as projeções da Organização Mundial de Saúde quanto ao número de portadores de deficiência no País.

Destarte, entendemos necessária a medida, vez que dificuldades se interpõem quando da busca de vaga nessas instituições, ocorrendo, não raro, a preferência por crianças que não aparentam deficiências, fato que, lamentavelmente, decorre da escassez de recursos para a manutenção de atendimento especializado em níveis mínimos.

Tal justificativa entendemos inaceitável, impondo-se que a força da lei obrigue os entes governamentais a destinarem recursos da Assistência Social para a implementação dessa política, de maior significação social.

Louvável, portanto, a decisão da Comissão de Educação, Cultura e Desporto que, reconhecendo o alto valor deste Projeto de Lei, posicionou-se pela sua aprovação, acrescentando-lhe, tão somente, pequenas adequações de ordem técnica.



Nesse sentido, é também o nosso voto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.994, de 1997, e das Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Sala da Comissão, em 28 de 06 de 2000.

Deputada TETÊ BEZERRA
Relatora



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.994-A, DE 1997

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei de nº 3.994-A, de 1997, e as emendas adotadas pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Teté Bezerra.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Cleuber Carneiro – Presidente; Jorge Alberto e Celso Giglio - Vice-Presidentes; Affonso Camargo, Alceu Collares, Almerinda de Carvalho, Ângela Guadagnin, Antônio Palocci, Armando Abílio, Carlos Mosconi, Costa Ferreira, Djalma Paes, Dr. Benedito Dias, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Eduardo Jorge, Eduardo Seabra, Eni Voltolini, Euler Moraes, Henrique Fontana, Ildefonso Cordeiro, Jandira Feghali, Jorge Costa, José Linhares, Lídia Quinan, Luci Choinacki, Osmânio Pereira, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Renildo Leal, Ronaldo Caiado, Saraiva Felipe, Saulo Pedrosa, Serafim Venzon, Sérgio Carvalho, Teté Bezerra, Ursicino Queiroz e Vicente Caropreso.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2000.


Deputado **JORGE ALBERTO**
1º Vice-Presidente
no exercício da Presidência

***PROJETO DE LEI Nº 3.994-B, DE 1997**
(DO SR. ENIO BACCI)

Dispõe sobre a reserva de vagas nas creches públicas para crianças portadoras de deficiência físicas e mentais e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação, com emendas (relator: DEP. FLÁVIO ARNS); e da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação deste e das emendas adotadas pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto (relatora: DEP. TETÉ BEZERRA).

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

** Projeto inicial publicado no DCD de 14/01/98*

- Parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto publicado no DCD de 30/03/00

PARECER DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer da relatora
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.994-B, DE 1997

(DO SR. ENIO BACCI)

Dispõe sobre a reserva de vagas nas creches públicas para crianças portadoras de deficiência físicas e mentais e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas - 1998
- termo de recebimento de emendas - 1999
- parecer do relator
- emendas oferecidas pelo relator (2)
- parecer da Comissão
- emendas adotadas pela Comissão (2)

III - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer da relatora
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Publique-se.

Em 31 / 01 / 2001


Presidente

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Ofício nº 341/2000-P

Brasília, 13 de dezembro de 2000.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 3.994-A, de 1997.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do respectivo parecer.

Respeitosamente,


Deputado **JORGE ALBERTO**
1º Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **MICHEL TEMER**
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Lote: 76

Caixa: 196

PL N° 3994/1997

26

ESTADIA - GERAL	
n.º 285/01	
Origem: <i>CEM</i>	n.º 285/01
Data: <i>31/01/01</i>	Hora: <i>11:20</i>
Ass: <i>[Signature]</i>	Ponte: <i>2560</i>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

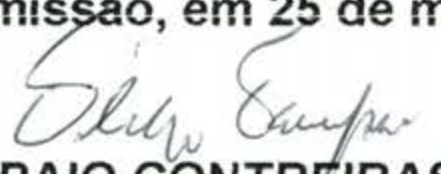
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.994-B/97

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento

Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 21/05/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 25 de maio de 2001.


SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.994, DE 1997

Dispõe sobre a reserva de vagas nas creches públicas para crianças portadoras de deficiência física e mental e dá outras providências.

Autor: Deputado ENIO BACCI

Relator: Deputado JOSÉ ROBERTO BATOCHIO

I - RELATÓRIO

Pretende o Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa do nobre Deputado ENIO BACCI, determinar a obrigatoriedade de reserva de dez por cento das vagas existentes nas creches públicas do País para crianças portadoras de deficiência física e mental.

Segundo o Autor da proposição, a pessoa portadora de deficiência sofre discriminação desde a mais tenra idade, o que justifica a interferência do Estado para proporcionar às crianças deficientes adequado atendimento, visando à sua integração e socialização.

O Projeto foi distribuído à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, à Comissão de Seguridade Social e Família e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

As Comissões de mérito aprovaram unanimemente o Projeto e as Emendas da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, nos termos dos pareceres dos Relatores, Deputados FLÁVIO ARNS e TETÊ BEZERRA, respectivamente.

Cabe a esta Comissão analisar a matéria sob os aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, a teor do disposto no art. 32, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno.



Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto em tela.

A matéria está sujeita à apreciação final das Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Interna.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sob o prisma da constitucionalidade formal, verificamos que o Projeto atende aos requisitos relativos à competência legislativa da União (concorrente), às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar, nos termos dos arts. 24, incisos IX e XIV, 48 e 61, *caput*, todos da Constituição Federal.

No tocante à constitucionalidade material, constatamos que o Projeto não colide com nenhum princípio ou norma constitucional relativa à matéria. Ao revés, o Projeto está em perfeita consonância com os preceitos insculpidos nos arts. 23, II, 227, §§ 1º e 2º, 244 e 208, III, da Carta Política, que visam à integração social e proteção dos portadores de deficiência.

Com efeito, as deficiências constituem um dos fatores que podem condicionar o normal desenvolvimento da criança, o que justifica uma intervenção precoce e adequada, com vistas a facilitar a apreensão de diferentes aquisições básicas.

Embora todas as crianças necessitem de cuidados individualizados e estimulantes, a criança com deficiência necessita de apoio e estimulação específicos para ultrapassar certas dificuldades resultantes da deficiência, que cerceiam sua integração à sociedade.

Nesse passo, o princípio da igualdade resta plenamente observado, na medida em que a proposição visa exatamente a evitar a discriminação social dos deficientes, garantindo-lhes o acesso às escolas desde o início de suas vidas, para seu pleno desenvolvimento e preparo para o exercício da cidadania.

Destarte, nada temos a opor, quanto aos aspectos da constitucionalidade e da juridicidade, eis que a proposição não fere normas ou princípios albergados pelo ordenamento jurídico pátrio.



Analisando a técnica legislativa adotada, observamos que os ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, na redação conferida pela Lei Complementar nº 107, de 2001, foram atendidos na elaboração do Projeto, com ressalva do art. 4º, que contempla cláusula de revogação genérica, expressamente vedada pelo art. 9º, motivo pelo qual oferecemos emenda supressiva desse dispositivo.

As Emendas nºs 1 e 2 da Comissão de Educação, Cultura e Desporto visam tão-somente a aprimorar o texto do Projeto, não apresentando máculas de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa.

Pelas precedentes razões, manifestamos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.994, de 1997, e das Emendas nºs 1 e 2 da douda Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2001.

Deputado **JOSÉ ROBERTO BATOCHIO**
Relator



10672600.137

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.994, DE 1997

Dispõe sobre a reserva de vagas nas creches públicas para crianças portadoras de deficiência física e mental e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 4º do Projeto nº 3.994, de 1997.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2001.

Deputado **JOSÉ ROBERTO BATOCHIO**
Relator

10672600.137

28889



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.994-B, DE 1997

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda, do Projeto de Lei nº 3.994-B/97 e das emendas da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do Parecer do Relator, Deputado José Roberto Batochio.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão - Presidente, Zenaldo Coutinho, Robson Tuma e Osmar Serraglio, Vice-Presidentes, Alceu Collares, Aldir Cabral, Alexandre Cardoso, André Benassi, Augusto Farias, Bispo Rodrigues, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Dr. Antonio Cruz, Eurico Miranda, Fernando Coruja, Fernando Gonçalves, Geraldo Magela, Iéδιο Rosa, José Dirceu, José Genoíno, José Roberto Batochio, Luiz Eduardo Greenhalgh, Murilo Domingos, Nelson Marchezan, Nelson Otoch, Paes Landim, Paulo Magalhães, Vicente Arruda, Ary Kara, Átila Lins, Átila Lira, Claudio Cajado, Dr. Benedito Dias, Jairo Carneiro, Luis Barbosa, Mauro Benevides, Nelo Rodolfo, Nelson Pellegrino, Odílio Balbinotti, Osvaldo Reis, Wagner Salustiano e Wilson Santos.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2001

Deputado INALDO LEITÃO
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.994-B, DE 1997

EMENDA ADOTADA – CCJR

Suprima-se o art. 4º do projeto.

Sala da Comissão, em 06 de dezembro de 2001.



Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

***PROJETO DE LEI Nº 3.994-C, DE 1997**
(DO SR. ENIO BACCI)

Dispõe sobre a reserva de vagas nas creches públicas para crianças portadoras de deficiência físicas e mentais e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação, com emendas (relator: DEP. FLÁVIO ARNS); da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação deste e das emendas da Comissão de Educação, Cultura e Desporto (relatora: DEP. TETÉ BEZERRA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda, deste e das emendas da Comissão de Educação, Cultura e Desporto (relator: DEP. JOSÉ ROBERTO BATOCHIO).

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

** Projeto inicial publicado no DCD de 14/01/98*

- Pareceres das comissões de Educação, Cultura e Desporto e de Seguridade Social e Família publicados, respectivamente, nos DCDs de 30/03/00 e de 14/12/00.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.994-C, DE 1997 (DO SR. ENIO BACCI)

Dispõe sobre a reserva de vagas nas creches públicas para crianças portadoras de deficiência físicas e mentais e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação, com emendas (relator: DEP. FLÁVIO ARNS); da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação deste e das emendas da Comissão de Educação, Cultura e Desporto (relatora: DEP. TETÉ BEZERRA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda, deste e das emendas da Comissão de Educação, Cultura e Desporto (relator: DEP. JOSÉ ROBERTO BATOCHIO).

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas - 1998
- termo de recebimento de emendas - 1999
- parecer do relator
- emendas oferecidas pelo relator (2)
- parecer da Comissão
- emendas adotadas pela Comissão (2)

III - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer da relatora
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 3.994-D, DE 1997

Dispõe sobre a reserva de vagas nas creches públicas para crianças portadoras de deficiência e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Poder Público reservará dez por cento das vagas existentes nas creches públicas do País para as crianças portadoras de deficiência.

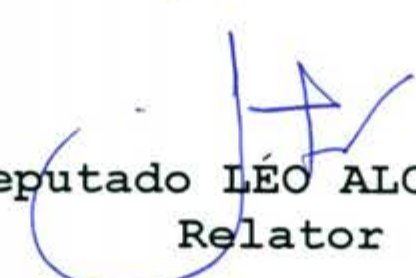
Parágrafo único. A distribuição das vagas dar-se-á de modo que haja atendimento em todas as creches.

Art. 2º O atendimento dessas crianças será feito por servidores públicos especializados, ou que receberam treinamento mediante convênio de entidade, instituição ou profissionais habilitados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 19.03.2002


Deputado NEY LOPES
Presidente


Deputado LÉO ALCÂNTARA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.994-D, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente a Redação Final oferecida pelo Relator, Deputado Léo Alcântara, ao Projeto de Lei nº 3.994-C/97.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Ney Lopes - Presidente, Jaime Martins e Léo Alcântara - Vice-Presidentes, Aldir Cabral, Aldo Arantes, André Benassi, Asdrubal Bentes, Augusto Farias, Bispo Rodrigues, Cezar Schirmer, Coriolano Sales, Dr. Antonio Cruz, Edmar Moreira, Geraldo Magela, Ibrahim Abi-ackel, Iédio Rosa, Inaldo Leitão, José Dirceu, José Roberto Batochio, Luciano Bivar, Luiz Eduardo Greenhalgh, Moroni Torgan, Murilo Domingos, Nelson Trad, Oliveira Filho, Osmar Serraglio, Paes Landim, Paulo Magalhães, Regis Cavalcante, Renato Vianna, Sérgio Carvalho, Vicente Arruda, Zenaldo Coutinho, Anivaldo Vale, Dilceu Sperafico, Edir Oliveira, Gilmar Machado, Gonzaga Patriota, Luis Barbosa, Luiz Piauhyllino, Mauro Benevides, Nair Xavier Lobo, Odílio Balbinotti, Pedro Irujo, Ricardo Ferraço, Waldir Pires e Wanderley Martins.

Sala da Comissão, em 19 de março de 2002.


Deputado NEY LOPES
Presidente

PS-GSE/167/02

Brasília, 12 de abril de 2002

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 134 do Regimento Comum, o incluso Projeto de Lei nº 3.994, de 1997, da Câmara dos Deputados, que "Dispõe sobre a reserva de vagas nas creches públicas para crianças portadoras de deficiência e dá outras providências", de acordo com o caput do art. 65 da Constituição Federal.

Atenciosamente,



Deputado SEVERINO CAVALCANTI
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

Dispõe sobre a reserva de vagas nas creches públicas para crianças portadoras de deficiência e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Poder Público reservará dez por cento das vagas existentes nas creches públicas do País para as crianças portadoras de deficiência.

Parágrafo único. A distribuição das vagas dar-se-á de modo que haja atendimento em todas as creches.

Art. 2º O atendimento dessas crianças será feito por servidores públicos especializados, ou que receberam treinamento mediante convênio de entidade, instituição ou profissionais habilitados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 12 de abril de 2002

A handwritten signature in dark ink, appearing to be "A. B. F.", is written over a horizontal line.

CÂMARA DOS DEPUTADOS SEÇÃO DE SINOPSE		PROJETO DE LEI N.º 3.994	de 19 97	A U T O R
E M E N T A Dispõe sobre a reserva de vagas nas creches públicas para crianças portadoras de deficiências físicas e mentais e dá outras providências.				ÊNIO BACCI (PDT - RS)
A N D A M E N T O				Sancionado ou promulgado
COMISSÕES PODER TERMINATIVO Artigo 24, Inciso II (Res. 17/89) 10.12.97 PLENÁRIO Fala o autor, apresentando o Projeto. MESA Despacho: Às Comissões de Educação, Cultura e Desporto; de Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - (Art. 24, II) 30.01.98 PLENÁRIO É lido e vai a imprimir. DCD 14/01/98, pág. 0681, col. 01. 10.03.98 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES Encaminhado à Comissão de Educação, Cultura e Desporto 31.03.98 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO Distribuído ao relator, Dep. FLÁVIO ARNS.				Publicado no Diário Oficial de
				Vetado
				Razões do veto-publicadas no
				DESARQUIVADO
				VIDE VERSO

PL. 3.994/97 (verso da folha 01).

02.04.98 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Prazo para apresentação de emendas 05 sessões.

16.04.98 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Não foram apresentadas emendas.

ARQUIVADO nos termos do Artigo 105

do Regimento Interno (Res. 7/89)

DCN de *03 02 1994*, pág. *00154*, col. *01*

Suzal.

EM *02/03/99* — DESARQUIVADO
Art. 105, § único - Regimento Interno
(Resolução 17/89)
DCN ____/____/____, pág.____, col.____.

21.05.99 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Distribuído ao relator, Dep. FLÁVIO ARNS.

26.05.99 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.

02.06.99 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Não foram apresentadas emendas.

ANDAMENTO

- 20.01.00 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Parecer favorável do relator, Dep. FLÁVIO ARNS, com emendas.
- 29.03.00 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Aprovado unanimemente o parecer favorável do relator, Dep FLAVIO ARNS; com emendas.
(PL.3994-A/97). DCD 30/03/00, Pág. 12872, Col. 01.
- 30.03.00 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Encaminhado à Comissão de Seguridade Social e Família.
- 30.05.00 COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
Distribuído a relatora Dep. TETE BEZERRA.
- 01.06.00 COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.
- 12.06.00 COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
Não foram apresentadas emendas.
- 04.08.00 COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
Parecer favorável da relatora, Dep. TETE BEZERRA, a este e às emendas de nºs 01 e 02 da
Comissão de Educação, Cultura e Desporto.
- 13.12.00 COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
Aprovado unanimemente o parecer favorável da relatora, Dep. TETE BEZERRA, a este e às emendas da Comissão de
Educação, Cultura e Desporto.
(PL. 3.994-B/97). DCD 14/12/00, Pág. 67809, Col. 02.
- 15.12.00 COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
Encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

VIDE VERSO

ANDAMENTO

18.04.01

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Distribuído ao relator, Dep. JOSÉ ROBERTO BATÓCHIO.

21.05.01

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.

26.05.01

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Não foram apresentadas emendas.

25.09.01

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Parecer do relator, Dep. JOSÉ ROBERTO BATÓCHIO, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e das emendas da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, com emenda.

06.12.01

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Aprovado unanimemente o parecer do relator, Dep. JOSÉ ROBERTO BATÓCHIO, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e das emendas da C.E.C.D., com emenda.

28.12.01

MESA (ARTIGO 24, INCISO II DO RI)

É lido e vai a imprimir, tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação, com emendas; da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação deste e das emendas da Comissão de Educação, Cultura e Desporto; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda, deste e das emendas da Comissão de Educação, Cultura e Desporto.
(PL 3.994-C/97).

26.02.02

MESA

Prazo para apresentação de recurso artigo 132, § 2º do RI (05 sessões) de: 26.02 a 04.03.02.

05.03.02

MESA

Of SGM-P 102/02, à CCJR, encaminhando este projeto para elaboração da redação final nos termos do artigo 58, parágrafo quarto e artigo 24, II do RI.

CONTINUA...

ANDAMENTO

19.03.02

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Aprovação unânime da redação final oferecida pelo relator, Dep Léo Alcântara.
(PL. 3994-D/97)

MESA

Remessa ao SF através do Of PS-GSE/



Seaut

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.994-C, DE 1997 (Do Sr. Enio Bacci)

*Emenda
CED*

Dispõe sobre a reserva de vagas nas creches públicas para crianças portadoras de deficiência ~~físicas e mentais~~ e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação, com emendas (relator: DEP. FLÁVIO ARNS); da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação deste e das emendas da Comissão de Educação, Cultura e Desporto (relatora: DEP. TETÉ BEZERRA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda, deste e das emendas da Comissão de Educação, Cultura e Desporto (relator: DEP. JOSÉ ROBERTO BATOCHIO).

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas - 1998
- termo de recebimento de emendas - 1999
- parecer do relator
- emendas oferecidas pelo relator (2)
- parecer da Comissão
- emendas adotadas pela Comissão (2)

III - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer da relatora
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O Poder Público reservará 10% das vagas existentes nas creches públicas do país para as crianças portadoras de deficiência física e mental. *Quando C&C?*

Parágrafo Único - A distribuição das vagas dar-se-á de modo que haja atendimento em todas as creches.

Art. 2º - O atendimento dessas crianças será feito por servidores públicos especializados, ou que receberam treinamento mediante convênio de entidade, instituição ou profissional plenamente habilitado. *Quando C&C?*

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

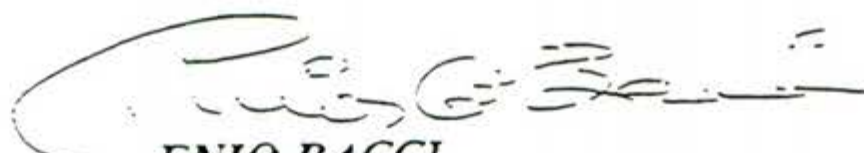
~~Art. 4º~~ - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A pessoa portadora de deficiência física e mental, sofre discriminação sob as mais variadas formas, sendo que verificamos que a mesma origina-se desde a mais tenra idade, acompanhando todo o seu desenvolvimento psíquico-social.

A principal origem do processo discriminatório, está na educação e na falta de informação da sociedade em geral, bem como na mais completa falta de convívio social dos segmentos. Esta proposta, tem como finalidade proporcionar um atendimento adequado às crianças portadoras de deficiência, dentro de um processo de integração e socialização. Também possibilitaremos que as crianças consideradas normais tenham contato mais próximo com as crianças deficientes e deixem de lado os preconceitos, tão naturais aos que são surpreendidos com esta situação. A execução de meios de que a pessoa portadora de deficiência exerça sua cidadania na íntegra, deve começar desde sua infância. Com a certeza de que esta proposta será acolhida por esta Casa, antecipamos agradecimentos.

Sala de sessões, 197.


ENIO BACCI
 Deputado Federal

10/12/97

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

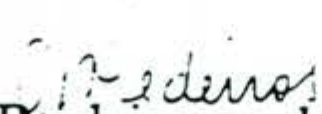
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.994, DE 1997

Nos termos do art. 119, "caput", I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 02 de abril de 1998, por cinco sessões.

Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 16 de abril de 1998


Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária-Substituta

REQUERIMENTO
(Do Sr. ENIO BACCI)

Requer a reapresentação de proposições

Senhor Presidente:

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V.Ex^a a reapresentação e continuidade no tramite dos projetos de lei, a seguir relacionados, que são de minha autoria:

PL nº 22/95	PL nº 306/95	PL 424/95
PL nº 440/95	PL nº 629/95	PL nº 2814/97
PL nº 2815/97	PL 2913-A/97	PL nº 2953/97
PL nº 2954/97	PL nº 3134/97	PL nº 3154/97
PL nº 3446/97	PL nº 3450/97	PL nº 3478-B/97
PL nº 3.479/97	PL nº 3480-A/97	PL nº 3538/97
PL nº 3548/97	PL nº 3595/97	PL nº 3832/97
PL nº 3987/97	PL nº 3988/97	PL nº 3989/97
PL nº 3990/97	PL nº 3991/97	PL nº 3992/97
PL nº 3993/97	PL nº 3994/97	PL nº 3995/97
PL nº 4083/98	PL nº 4084/98	PL nº 4085/98
PL nº 4086/98	PL nº 4087/98	PL nº 4088/98
PL nº 4089/98	PL nº 4090/98	PL nº 4091/98
PL nº 4226/98	PL nº 4227/98	PL nº 4463/98
PL nº 4483/98	PL nº 4668/98	

Sala das Sessões, em 02/03/1999.



DEPUTADO ENIO BACCI

DESPACHO DO PRESIDENTE

Desarquivem-se os Projetos de Lei de nºs 629/95, 2.814/97, 2.815/97, 2.953/97, 2.954/97, 3.446/97, 3.450/97, 3.478/97, 3.479/97, 3.480/97, 3.538/97, 3.595/97, 3.832/97, 3.987/97, 3.988/97, 3.989/97, 3.990/97, 3.991/97, 3.992/97, 3.994/97, 3.995/97, 4.083/98, 4.085/98, 4.086/98, 4.087/98, 4.088/98, 4.089/98, 4.091/98, 4.226/98, 4.227/98 e 4.483/98, em conformidade ao disposto no art. 105, parágrafo único, do RICD.

Declaro prejudicado o requerimento de desarquivamento quanto aos PLs de nºs: 22/95, 306/95, 424/95, 440/95, 2.913/97, 3.134/97, 3.154/97 e 3.548/97, por estarem definitivamente arquivados.

Prejudicado, também, o requerimento quanto aos PLs de nºs 4.090/98 e 4.084/98, por terem sido devolvidos ao autor.

Ainda, prejudicado fica o requerimento quanto ao PL de nº 3.993/97, por não se encontrar o mesmo arquivado.

Finalmente, resta prejudicado o requerimento quanto aos PLs de nºs 4.463/98 e 4.668/98, por terem sido declarados prejudicados.

Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se.

Em 02 / 03 / 99.


MICHEL TEMER
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.994, DE 1997

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, c/c art. 166, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Srª. Presidenta determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 26 de maio de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 02 de junho de 1999

Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.994/97, de autoria do ilustre Deputado Enio Baccio, propõe a reserva de um percentual das vagas existentes nas creches públicas do País para crianças portadoras de deficiência física e mental.

O Projeto foi distribuído às Comissões de Educação, Cultura e Desporto; de Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Redação.

Nesta Comissão, a Proposição não recebeu qualquer emenda nos prazos regimentais.

Este é o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É bastante louvável a iniciativa do ilustre Autor ao buscar a reserva de 10% das vagas das creches públicas para crianças portadoras de deficiências. Nada mais justo, até porque a demanda estimada está em torno de 10 a 12% da população.

Assegurar, desde a mais tenra idade, acompanhamento adequado para o desenvolvimento psíquico-social das crianças portadoras de deficiências é eliminar parte da discriminação que esse segmento da sociedade enfrenta ao longo de sua vida.

O Projeto vem complementar dispositivo elogiável da LDB (art. 58, § 3º) que define que *"a oferta da educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil"*. Um passo a mais para garantir os direitos dos pequenos cidadãos portadores de deficiência.

Propomos, entretanto, que o texto seja aperfeiçoado por duas emendas: uma que suprime a expressão *"físicas e mentais"* na ementa e no artigo 1º do Projeto, por considerá-las restritivas; e outra que substitui, no art. 2º *"profissional plenamente habilitado"* por *"profissionais habilitados"*.

Pelo exposto, por conhecer a problemática vivida pelos portadores de deficiência e por concordar com os argumentos contidos na justificção do PL no sentido de que as pessoas exerçam, plenamente, sua cidadania já a partir da infância, nosso voto é pela aprovação do PL nº 3.994/97, com as duas emendas em anexo.

Sala da Comissão, em 23 de março de 2000.



Deputado FLÁVIO ARNS

Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 3.994, DE 1997

EMENDA Nº 1

Suprima-se na ementa e no art. 1º do Projeto a expressão "físicas e mentais".

Sala da Comissão, em 29 de março de 2000.



Deputado FLÁVIO ARNS

Relator

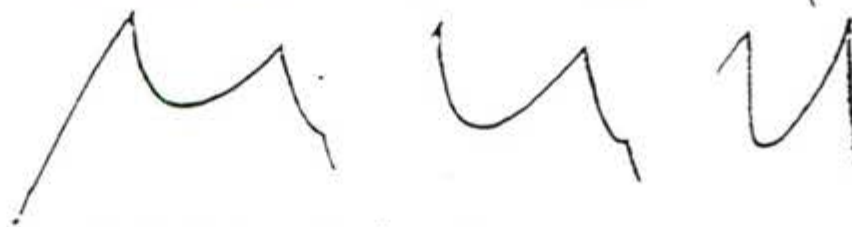
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 3.994, DE 1997

EMENDA Nº 2

Substitua-se, no art. 2º do Projeto, a expressão "*profissional plenamente habilitado*" por "*profissionais habilitados*".

Sala da Comissão, em 29 de março de 2000.



Deputado FLÁVIO ARNS

Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 3.994, DE 1997

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 3.994/97, com emendas, nos termos do parecer do Relator, Deputado Flávio Arns.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Pedro Wilson, Presidente; Gilmar Machado, Marisa Serrano e Nelo Rodolfo, Vice-Presidentes; Ademir Lucas, Átila Lira, Celcita Pinheiro, Esther Grossi, Flávio Arns, Jonival Lucas Júnior, Luis Barbosa, Maria Eivira, Nice Lobão, Nilson Pinto, Osvaldo Bioichi, Osvaldo Coelho, Pastor Amarildo, Paulo Lima, Renato Silva e Walfrido Mares Guia.

Sala da Comissão, em 29 de março de 2000



Deputado Pedro Wilson
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

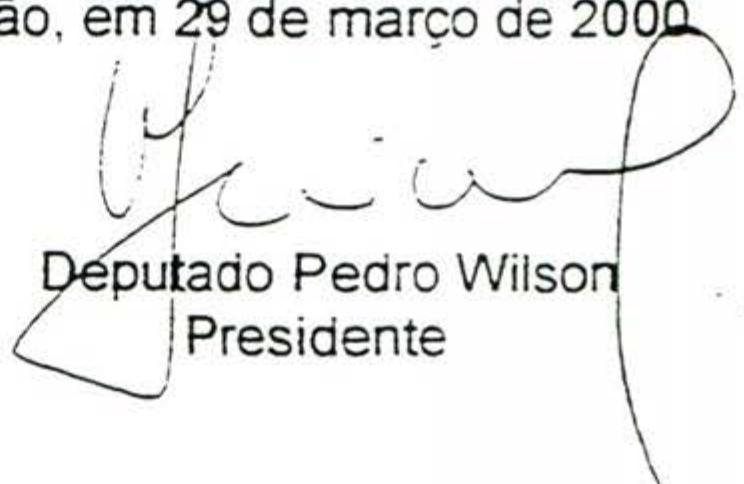
PROJETO DE LEI Nº 3.994/97

Dispõe sobre a reserva de vagas nas creches públicas para crianças portadoras de deficiência físicas e mentais e dá outras providências.

EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA COMISSÃO

Suprima-se na ementa e no art. 1º do Projeto a expressão "físicas e mentais".

Sala da Comissão, em 29 de março de 2000



Deputado Pedro Wilson
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

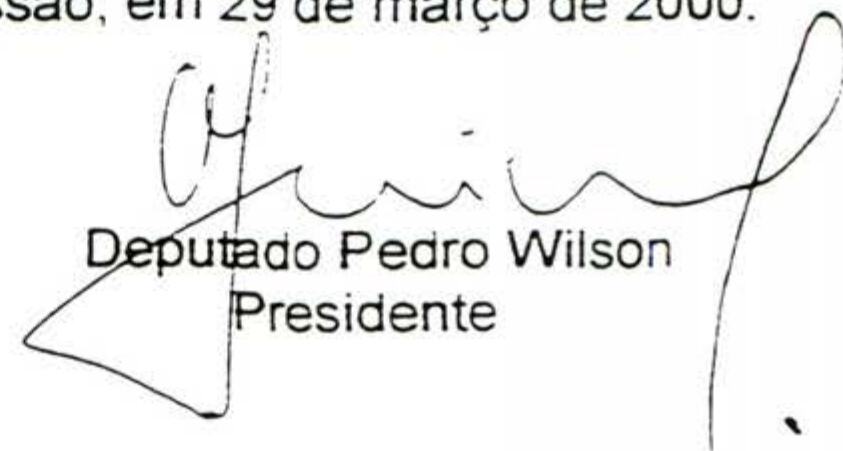
PROJETO DE LEI Nº 3.994/97

Dispõe sobre a reserva de vagas nas creches públicas para crianças portadoras de deficiência físicas e mentais e dá outras providências.

EMENDA Nº 2 ADOTADA PELA COMISSÃO

Substitua-se, no art. 2º do projeto, a expressão "profissional plenamente habilitado" por "profissionais habilitados".

Sala da Comissão, em 29 de março de 2000.



Deputado Pedro Wilson
Presidente

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 3.994-A/97

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de Emendas, a partir de 01 de junho de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2000.


Eloiário Neves Guimarães
Secretário

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.994, de 1997, do nobre Deputado Ênio Bacci, pretende instituir a obrigatoriedade de reserva de vagas para crianças portadoras de deficiência, física ou mental, nas creches públicas, na proporção de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas.

Outrossim, defende que sejam as crianças atendidas por servidores especializados ou devidamente treinados para esse fim.

O Projeto já recebeu Parecer de mérito na Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela sua aprovação, com duas Emendas apresentadas pelo Relator, Deputado Flávio Arns.

As Emendas não alteram, no mérito, o Projeto, vez que visam apenas adequação da terminologia empregada, retirando da expressão "crianças portadoras de deficiência física e mental" esses dois últimos termos, por se mostrarem restritivos, e substituindo a indicação de "profissional plenamente habilitado" por "profissionais habilitados".

No prazo regimental, não foram oferecidas Emendas ao Projeto nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

II - VOTO DA RELATORA

Temos clara a relevância da proposta, no sentido de assegurar o atendimento das crianças portadoras de deficiência nas creches públicas em todo o País.

Preocupa-se o Projeto, com propriedade, em dar cumprimento ao que pontifica a Constituição Federal, quanto à parcela de responsabilidade dos entes públicos em assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o atendimento nas diferentes políticas públicas da área social.

Coadunando-se, assim, com as diretrizes objetivamente contidas na Carta, no sentido da instituição de programas especiais voltados para as crianças e adolescentes portadores de deficiência (art. nº 227, § 1º, inciso II), a proposta de reserva de 10% (dez por cento) das vagas em creches públicas guarda, ainda, conformidade com as projeções da Organização Mundial de Saúde quanto ao número de portadores de deficiência no País.

Destarte, entendemos necessária a medida, vez que dificuldades se interpõem quando da busca de vaga nessas instituições.

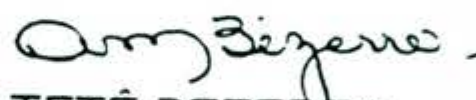
ocorrendo, não raro, a preferência por crianças que não aparentam deficiências, fato que, lamentavelmente, decorre da escassez de recursos para a manutenção de atendimento especializado em níveis mínimos.

Tal justificativa entendemos inaceitável, impondo-se que a força da lei obrigue os entes governamentais a destinarem recursos da Assistência Social para a implementação dessa política, da maior significação social.

Louvável, portanto, a decisão da Comissão de Educação, Cultura e Desporto que, reconhecendo o alto valor deste Projeto de Lei, posicionou-se pela sua aprovação, acrescentando-lhe, tão somente, pequenas adequações de ordem técnica.

Nesse sentido, é também o nosso voto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.994, de 1997, e das Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Sala da Comissão, em 28 de 06 de 2000.


Deputada TETÊ BEZERRA
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei de nº 3.994-A, de 1997, e as emendas adotadas pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Tetê Bezerra.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Cleuber Carneiro – Presidente; Jorge Alberto e Celso Giglio - Vice-Presidentes; Affonso Camargo, Alceu Collares, Almerinda de Carvalho, Ângela Guadagnin, Antônio Palocci, Armando Abílio, Carlos Mosconi, Costa Ferreira, Djalma Paes, Dr. Benedito Dias, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Eduardo Jorge, Eduardo Seabra, Eni Voltolini, Euler Moraes, Henrique Fontana, Ildefonso Cordeiro, Jandira Feghali, Jorge Costa, José Linhares, Lídia Quinan, Luci Choinacki, Osmânio Pereira, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Renildo Leal, Ronaldo Caiado, Saraiva Felipe, Saulo Pedrosa, Serafim Venzon, Sérgio Carvalho, Teté Bezerra, Ursicino Queiroz e Vicente Caropreso.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2000.


Deputado **JORGE ALBERTO**
1º Vice-Presidente
no exercício da Presidência

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

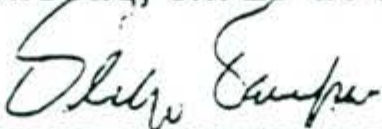
PROJETO DE LEI Nº 3.994-B/97

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento

Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do

Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 21/05/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 25 de maio de 2001.


SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário

I - RELATÓRIO

Pretende o Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa do nobre Deputado ENIO BACCI, determinar a obrigatoriedade de reserva de dez por cento das vagas existentes nas creches públicas do País para crianças portadoras de deficiência física e mental.

Segundo o Autor da proposição, a pessoa portadora de deficiência sofre discriminação desde a mais tenra idade, o que justifica a interferência do Estado para proporcionar às crianças deficientes adequado atendimento, visando à sua integração e socialização.

O Projeto foi distribuído à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, à Comissão de Seguridade Social e Família e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

As Comissões de mérito aprovaram unanimemente o Projeto e as Emendas da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, nos termos dos pareceres dos Relatores, Deputados FLÁVIO ARNS e TETÊ BEZERRA, respectivamente.

Cabe a esta Comissão analisar a matéria sob os aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, a teor do disposto no art. 32, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto em tela.

A matéria está sujeita à apreciação final das Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Interna.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sob o prisma da constitucionalidade formal, verificamos que o Projeto atende aos requisitos relativos à competência legislativa da União (concorrente), às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar, nos termos dos arts. 24, incisos IX e XIV, 48 e 61, *caput*, todos da Constituição Federal.

No tocante à constitucionalidade material, constatamos que o Projeto não colide com nenhum princípio ou norma constitucional relativa à matéria. Ao revés, o Projeto está em perfeita consonância com os preceitos insculpidos nos arts. 23, II, 227, §§ 1º e 2º, 244 e 208, III, da Carta Política, que visam à integração social e proteção dos portadores de deficiência.

Com efeito, as deficiências constituem um dos fatores que podem condicionar o normal desenvolvimento da criança, o que justifica uma intervenção precoce e adequada, com vistas a facilitar a apreensão de diferentes aquisições básicas.

Embora todas as crianças necessitem de cuidados individualizados e estimulantes, a criança com deficiência necessita de apoio e estimulação específicos para ultrapassar certas dificuldades resultantes da deficiência, que cerceiam sua integração à sociedade.

Nesse passo, o princípio da igualdade resta plenamente observado, na medida em que a proposição visa exatamente a evitar a discriminação social dos deficientes, garantindo-lhes o acesso às escolas desde o início de suas vidas, para seu pleno desenvolvimento e preparo para o exercício da cidadania.

Destarte, nada temos a opor, quanto aos aspectos da constitucionalidade e da juridicidade, eis que a proposição não fere normas ou princípios albergados pelo ordenamento jurídico pátrio.

Analisando a técnica legislativa adotada, observamos que os ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, na redação conferida pela Lei Complementar nº 107, de 2001, foram atendidos na elaboração do Projeto, com ressalva do art. 4º, que contempla cláusula de revogação genérica, expressamente vedada pelo art. 9º, motivo pelo qual oferecemos emenda supressiva desse dispositivo.

As Emendas nºs 1 e 2 da Comissão de Educação, Cultura e Desporto visam tão-somente a aprimorar o texto do Projeto, não apresentando máculas de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa.

Pelas precedentes razões, manifestamos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.994, de 1997, e das Emendas nºs 1 e 2 da douta Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2001.



Deputado **JOSÉ ROBERTO BATOCHIO**
Relator

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 4º do Projeto nº 3.994, de 1997.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2001.



Deputado **JOSÉ ROBERTO BATOCHIO**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda, do Projeto de Lei nº 3.994-B/97 e das emendas da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do Parecer do Relator, Deputado José Roberto Batochio.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão - Presidente, Zenaldo Coutinho, Robson Tuma e Osmar Serraglio, Vice-Presidentes, Alceu Collares, Aldir Cabral, Alexandre Cardoso, André Benassi, Augusto Farias, Bispò Rodrigues, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Dr. Antonio Cruz, Eurico Miranda, Fernando Coruja, Fernando Gonçalves, Geraldo Magela, Iéidio Rosa, José Dirceu, José Genoíno, José Roberto Batochio, Luiz Eduardo Greenhalgh, Murilo Domingos, Nelson Marchezan, Nelson Otoch, Paes Landim, Paulo Magalhães, Vicente Arruda, Ary Kara, Átila Lins, Átila Lira, Claudio Cajado, Dr. Benedito Dias, Jairo Carneiro, Luis Barbosa, Mauro Benevides, Nelo Rodolfo, Nelson Pellegrino, Odílio Balbinotti, Osvaldo Reis, Wagner Salustiano e Wilson Santos.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2001

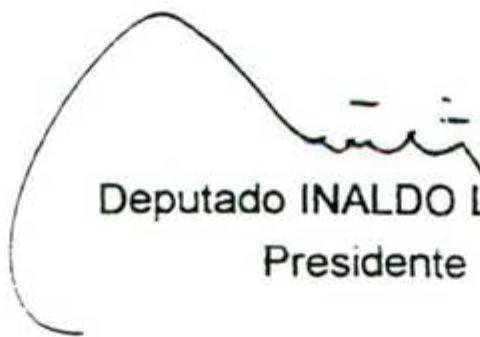


Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

EMENDA ADOTADA – CCJR

Suprima-se o art. 4º do projeto.

Sala da Comissão, em 06 de dezembro de 2001.



Deputado INALDO LEITÃO
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

Ofício nº 257/07 Senado Federal

Comunica o arquivamento do PL n 3.994/97.

Em: 27/03/07

Publique-se. Arquive-se


ARLINDO CHINAGLIA
Presidente



Documento : 34462 - 34

Ofício nº 257 (SF)

Brasília, em 07 de fevereiro de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Osmar Serraglio
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Comunicação de arquivamento de Projeto de Lei.

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que o Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2002 (PL nº 3.994, de 1997, nessa Casa), que “Dispõe sobre a reserva de vagas nas creches públicas para crianças portadoras de deficiência e dá outras providências”, foi arquivado nos termos do disposto no art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal, e conforme instruções contidas no Ato do Presidente do Senado Federal nº 97, de 2002.

Atenciosamente,



Senador Papaléo Paes
no exercício da Primeira Secretaria



PRIMEIRA SECRETARIA

Em, 08 / 02 / 2007.

De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.



LUIZ CÉSAR LIMA COSTA
Chefe de Gabinete



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

Ofício nº 324/07 Senado Federal

Solicita tornar sem efeito o ofício nº 257/07, de 07/02/07, tendo em vista que o PLC 30/02 (PL 3.994/97) continua em tramitação.

Em: 07/04/07

Publique-se. Arquive-se


ARLINDO CHINAGLIA
Presidente



Documento : 34639 - 8

Ofício nº 324 (SF)

Brasília, em 27 de fevereiro de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Osmar Serraglio
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Arquivamento de Projeto de Lei.

Senhor Primeiro-Secretário,

Solicito a Vossa Excelência tornar sem efeito o Ofício nº 257 (SF), de 7 de fevereiro do corrente ano, tendo em vista que o Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2002, (PL nº 3.994 de 1997, nessa Casa), que “Dispõe sobre a reserva de vagas nas creches públicas para crianças portadoras de deficiência e dá outras providências”, continua com sua tramitação normal.

Atenciosamente,


Senador GERSON CAMATÃ
Segundo-Secretário,
no exercício da Primeira Secretária

Ofício nº 1410 (SF)

Brasília, em 17 de julho de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Rafael Guerra
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Comunicação de arquivamento de Projeto de Lei.

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi declarado prejudicado, nos termos do inciso I do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2002 (PL nº 3.994, de 1997, nessa Casa), que “Dispõe sobre a reserva de vagas nas creches públicas para crianças portadoras de deficiência e dá outras providências”, sendo a matéria encaminhada ao arquivo.

Atenciosamente,

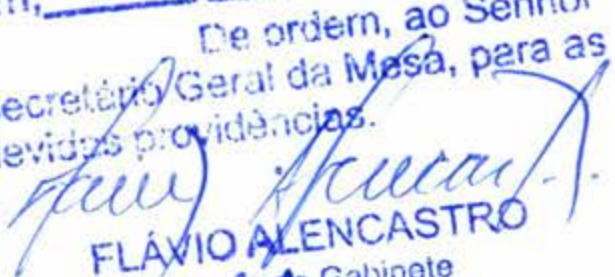


Senador MAO SANTA
Terceiro-Secretário,
no exercício de Primeira Secretário

PRIMEIRA-SECRETARIA

Em, 20 / 7 / 2009

De ordem, ao Senhor
Secretário Geral da Mesa, para as
devidas providências.



FLÁVIO ALENCASTRO
Chefe de Gabinete

vpl/plc02-030

Secretaria-Geral da Mesa SENADO 20/Jul/2009 14:54
Ponto: 2582 Ass: 
Ori:sem: 5